PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE OBRAS,SERVIÇOS PÚBLICOS, AIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº.3956/2004, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO, DISPONDO SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CONCEDER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, À TITULO DE INDENIZAÇÃO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto foi lido em plenário em sessão ordinária realizada em 1º de junho de 2004, sendo posteriormente encaminhado a estas comissões permanentes para o correspondente parecer.

Por unanimidade os membros de todas as comissões pertinentes entenderam que o projeto comporta parecer único e em conjunto, pelo que o fazem na forma a seguir exposta.

Primeiramente cabe-nos o exame dos aspectos legal e constitucional que envolvem a matéria em testilha. Nessa esfera não encontramos qualquer barreira que possa impedir a aprovação. A proposta não merece qualquer censura, no que diz respeito à técnica de redação.

Posto o que havia de ser considerado pela Comissão de Justiça e Redação, passamos a analisar os aspectos afetos às finanças e ao orçamento:

A proposta que envolve o projeto em exame não padece de qualquer irregularidade no que tange às matérias financeiras e orçamentárias, pelo que recebe da comissão respectiva, parecer favorável.

Da mesma forma, o projeto não encontra qualquer obstáculo no que se referem aos requisitos afetos à análise da comissão permanente de obras e serviços públicos.

De tal forma, todos nós, membros das comissões permanentes supra mencionadas, somos unânimes no sentido da aprovação do projeto 3.956/2004.

Sala das Comissões, em 03 de agosto de 2004.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : CLEBER FURLAN

(continuação parecer conjunto com. Justiça e redação, finanças e orçamento e obras pl. 3956/2004)

RELATOR: GERSON MOREIRA ROMERO

MEMBRO: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: JOÃO ALVES FERREIRA

RELATOR: AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS

MEMBRO: PAULO ROBERTO ÓZIO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:

PRESIDENTE: ISAURA FERREIRA NEVES PEREIRA

RELATOR: PAULO DO CARMO MONTEIRO

MEMBRO: ROBERTO HAMAMOTO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 747/04 Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 19 de Maio de 2004.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3.243 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/nc

Recebi
20/05/04

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3243
(19 de Maio de 2.004.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo viabilizar a aquisição e concessão de materiais de construção, a título de indenização, buscando sanar uma situação ocorrida com a abertura da Avenida Waldemar Gomes Marino que, por estar situada em nível acima da Rua São João, na ocasião das chuvas às residências próximas estão sendo prejudicadas com enchentes, causando grandes prejuízos aos seus moradores.

Esclarecemos que tal medida já foi efetuada com outros proprietários afetados com a abertura da citada via pública, contudo, por motivos que desconhecemos, a Senhora Claudinê Aparecida de Oliveira, moradora na Rua São João nº 389, não foi até o momento atendida, motivo que nos levou a apresentar esta propositura, que visa à concessão de materiais de construção para que a moradora possa elevar sua residência, solucionando, assim, um problema causado com a execução de uma obra pública.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, requeiro que a matéria, objeto da presente propositura seja apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

MM/NC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3956/04
(19 de Maio de 2.004.)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . .**FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e conceder, a título de indenização, os materiais de construção abaixo especificados:

Quantidade	Descrição	Valor Estimado em reais	
		Unitário	Total
89	Cimento Vot CPII E32 50K	21,90	1.949,10
123	FerroCA-50 ¼ barra 12 mt e 3 Kg	9,29	1.142,67
10 m³	Pedra 1	38,60	386,00
45	Ferro CA-50 3/8 barra 12mt 7,4 kg	19,20	864,00
75	Ferro CA-50 5/8 barra 12mt 18,8 Kg	53,20	3.990,00
10 m³	Areia média	46,00	460,00
3.500	Bloco cimento 15x20x40 12 Pcs p/m²	0,84	2.940,00
90	Cal Hidratada	4,20	378,00
.....	Valor Total Estimado	.....	12.109,77

ARTIGO 2º - Os materiais espcificados no Artigo anterior, serão concedidos para elevação da residência localizada na Rua São João nº 389 – Jd. São Francisco, neste Município, de propriedade de CLAUDINÊ APARECIDA DE OLIVEIRA.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 19 de maio de 2.004.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/nc

AS COMISSÕES DE:
S. S. em 01 / 06 / 04

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 3 / 6 / 04

PRESIDENTE